

**LEI N° 853/2016**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 06/10/2016

*“Altera a Lei n. 846/2016, de 07 de junho de 2016 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, **APROVA** e o  
**PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei municipal n. 846/2016, de 07 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 20-A - Art. 21.** Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração Pública Municipal adotará as medidas pertinentes para reduzi-las conforme ao estabelecido na Constituição Federal bem como na referida Lei Complementar.”

**Art. 39-A** – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura de suas competências ou atribuições, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 2º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo Único** – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 39-B.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei específica autorizativa poderão, em 2017, criar cargos e funções, alterar a

estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art.39-C.** Fica autorizado por esta Lei realizar concursos públicos para admissão de novos funcionários.

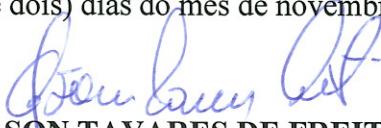
**Parágrafo único:** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária anual para 2017 ou em créditos adicionais.

**Art. 3º** - Fica por força da presente Lei o Poder Executivo autorizado fazer a consolidação desta Lei com a Lei municipal n. 846/2016, de 07 de junho de 2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA,**  
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2016.

  
**ELSON TAVARES DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**